

LEI Nº 743/77
Autoriza o Prefeito Municipal a
assinar o convênio com a SEPLAN.

O DR. PEDRO UTRAJARA DE OLIVEIRA,
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA,
ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE:

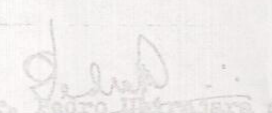
Fica resolvido que a Câmara Municipal/
de Aquidauana, o ou expedire a seguinte:
Lei.

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado
de Mato Grosso, autorizado a assinar convênio
com a Secretaria de Planejamento e Coordenação/
Geral do Estado de Mato Grosso para recebimento
de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento
Urbano no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cru-
zeiros), destinada a execução de obras de Urba-
nização e Remodelação do Terminal Rodoviário Dr
Estácio Muniz.

Artigo 2º) - as despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão à conta de verbas próprias consignadas
em Orçamento e vinculadas à Secretaria de Via-
ção e Obras Públicas.

Artigo 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 23 DE NOVEMBRO DE 1.977.


Dr. Pedro Utrajara de Oliveira
Prefeito Municipal

L T I NV 740/77 -
 Estime a Receita e Fixa e Despesa do Muni-
 cípio de Aquidauana, para o Exercício fi-
 nanceiro de 1978.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
 E EU HELÁDIO DE ARRUDA, PRESIDENTE, nos
 termos dos Parágrafos 2º e 6º do artigo 35
 da Lei nº 3770, de 14 de setembro de 1976,
 PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento-Programa do Município para o Exercício Financeiro de 1978, discriminado pelos anexos
 integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 77.021.119,00 (setenta e sete milhões, vinte e um
 mil e cento e dezasseis cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes,
 e do Capital, na forma da Legislação Vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 32.160.119,00
1.1 - Receitas Tributárias.....	R\$ 14.588.119,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	R\$ 430.500,00
1.3 - Receita Industrial.....	R\$ 8000.000,00
1.4 - Transferências Correntes.....	R\$ 10.174.000,00
1.5 - Receitas Diversas.....	R\$ 957.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 44.861.000,00
2.1 - Operações de Crédito.....	R\$ 40.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	R\$ 50.000,00
2.3 - Transferências de Capital.....	R\$ 4.811.000,00

TOTAL DAS RECEITAS.....R\$ 77.021.119,00

Artigo 3º) - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO.....	77.021.119,00
01 - Legislativa.....	1.488.000,00
02 - Judiciária.....	160.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	18.442.563,00
04 - Comunicações.....	169.000,00
08 - Educação e Cultura.....	4.640.230,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....	147.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	42.949.326,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	297.000,00
13 - Saúde e Bem-estar.....	565.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	250.000,00
16 - Transportes.....	8.113.000,00
2 - DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO.....	77.021.119,00
01 - Câmara Municipal.....	1.488.000,00
02 - Gabinete do Prefeito.....	2.123.963,00
03X- Secretaria de Administração.....	6.956.000,00
04 - Secretaria da Fazenda.....	6.425.600,00
05 - Secretaria de Viação e Obras Públicas.....	53.842.326,00
06 - Secretaria de Educação e Saúde.....	7.485.230,00

Artigo 4º) - A execução das despesas dependerá do complemento efetivo da Receita, ficando o Executivo autorizado a aprovar por Decreto, um plano de Contenção de Despesas.

Artigo 5º) - As dotações atribuídas a todas as Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Serviço de Contabilidade, que para esse fim, deverá manter estrita coordenação com os demais Órgãos da Municipalidade.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso, em 25 de dezembro de 1977.

Vereador Heládio de Arruda

- Presidente -